



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

PREFEITO: GEORGE CLEMENTE VIEIRA



LEI Nº 1.605, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I** – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II** – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III** – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2023;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2023/2025;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2023/2025;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2023/2025;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2023/2025;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2023;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2019 a 2021;



- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2023/2025.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA Nº 924, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2023, em relação à previsão de arrecadação para 2022.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I** – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II** – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III** – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;



IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2019 a 2021) e a previsão para 2022.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2023 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei



Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2022**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.



Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2022**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2022.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2023.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo



Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2022. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 31 de julho de 2022.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV **Da Disposição Sobre Novos Projetos**

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V **Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das



entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei



específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;



§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.



CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER** **CONTINUADO**

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2023, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.



§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2023, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.



Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;



VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2023, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

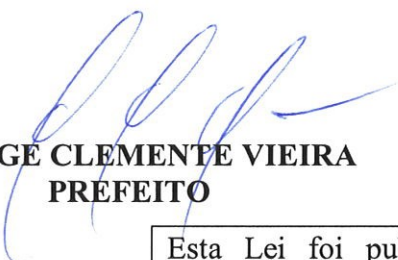
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

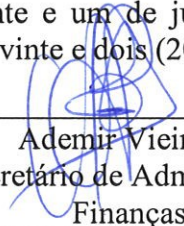


Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2023.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e um de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e
Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	O	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	2.518.115,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	2.518.115,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA				MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA			
OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.				AÇÃO			
PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR				
2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.510.371,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	502.770,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	460.139,00
2005 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.984.776,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	12.944.006,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	917.708,00
2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	191.977,00
2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.012.569,00
2014 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.010.879,00
2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DA MULHER				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	455.652,00
2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE DES.ECON.DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	210.689,00
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE COM. SOCIAL, MARKETING E EVENTOS				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.346.186,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	28.500.632,00
2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	4.645.099,00
2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	735.770,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	7.091.811,00
2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	8.520.418,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	153.529,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUP. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.335.979,00
2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO - CONISUL				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	179.919,00
6010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DA INFÂNCIA, JUV. E PROMOÇÃO DA PAZ				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	560.493,00
6014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASS. SOCIAL				ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
				EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.558.262,00
TOTAL FÍSICA							22,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
ANEXO I

TOTAL FINANCEIRA R\$	78.829.634,00
----------------------	---------------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
ANEXO I

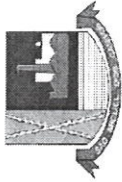
PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE EM UMA CIDADE FUTURO		MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL		OBJETIVO: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOTIVAÇÃO A INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM TODAS AS ETAPAS MODALIDADES DE ENSINO, E MOSTRAR A EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS COMO REFERÊNCIA NACIONAL EM INOVAÇÃO E ENSINO APRENDIZAGEM.		AÇÃO			
						PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR					UNIDADE ADQUIRIDA / UNIDADE	P	FÍSICA	2,00
1002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES					REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	627.000,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
1004	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES					REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	627.000,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
1005	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - ENSINO FUNDAMENTAL					REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	1.410.750,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
1009	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA					NÚCLEO IMPLANTADO /	P	FINANCEIRA R\$	418.000,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
1046	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS P/ CRECHE - ENSINO INFANTIL					UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	83.600,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
1068	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO					REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	240.350,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	52.250,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2028	PROGRAMA DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.442.479,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2029	PROGRAMA DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	23.822,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2030	QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO - QSE					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	60.813,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	793.551,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2032	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	122.923,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2033	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	2.368.921,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2034	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - 70%					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	21.509.437,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2035	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	3.882.400,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2036	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.229.580,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.109.232,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2038	MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	380.710,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	415.073,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1.098.666,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE					ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	7.677.395,00
						EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
						ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	23.713,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
ANEXO I

2043 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	50.787,00
2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	35.723,00
2045 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	50.787,00
2057 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	679.250,00
2068 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	117.040,00
2081 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.127.708,00
TOTAL FÍSICA				29,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				47.658.960,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL: GARANTIA DE DIREITOS PARA QUEM DELA NECESSITA

MACRO OBJETIVO: PROMOVER O BEM-ESTAR E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E A TODOS QUE DELA NECESSITAM DA GESTÃO MUNICIPAL.

OBJETIVO: ASSEGURAR DIREITOS E PROTEÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E DOS PROJETOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS, BUSCANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E/OU AMPLIADAS / UNIDADE	P	FÍSICA	30,00
5002 - CONSTRUÇÃO, REF.E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.567.500,00 1,00
5006 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLOTIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR E ABRIGOS)		UNIDADE REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	313.500,00 1,00
6002 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (COMPLEXOS NUTRICIONAIS E RESTAURANTE		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	209.000,00 1,00
6011 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	365.750,00 1,00
6020 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	5.849.632,00 1,00
6021 - PROGRAMA DE TRABALHO SOCIAL - PTS		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	62.700,00 1,00
6022 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	104.500,00 1,00
6027 - BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	279.126,00 1,00
6028 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	319.902,00 1,00
6029 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC NA ESCOLA		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	15.675,00 1,00
6030 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	15.199,00 1,00
6052 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.064.111,00 1,00
6060 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGOS / CASA LAR		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	259.614,00 1,00
6065 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (PSB - ESTADUAL)		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	162.147,00 1,00
6068 - MANUTENCAO DAS INSTANCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CONSELHOS		EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	61.509,00 1,00
				FINANCEIRA R\$	22.989,00
				TOTAL FÍSICA	45,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	10.672.854,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

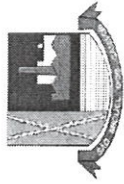
Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE RESOLUTIVA, ACOLHEDORA, INCLUSIVA E PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: MELHORAR A RESOLUTIVIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS DE ATENDIMENTO A SAÚDE, PROPONDO AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO, COM QUALIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS E RAPIDEZ NO ATENDIMENTO ACOLHEDOR E INTEGRAL AO CIDADÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR	
1085 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00
5010 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA /	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	418.000,00	1,00
5012 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - CONST.DE POLOS DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	1.567.500,00	1,00
5026 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	150.480,00	1,00
5034 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	1.254.000,00	1,00
5039 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	REDE ESTRUTURADA /	P	FINANCEIRA R\$	1.254.000,00	1,00
5040 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ASS.FARMACEUTICA) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	156.750,00	1,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA /	EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	156.750,00	1,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	290.979,00	1,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	9.333.058,00	1,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	4.111.596,00	1,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	32.539.869,00	1,00
6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	2.830.196,00	1,00
6018 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	25.067.430,00	1,00
6019 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	1.407.571,00	1,00
6033 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	137.350,00	1,00
6037 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	100.414,00	1,00
6038 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	867.883,00	1,00
6051 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - FAEC	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	37.620,00	1,00
6066 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	3.228.685,00	1,00
6067 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ASS.FARMACÊUTICA)-PROG.N.DE PLANTAS	ATIVIDADE MANTIDA /	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	34.080,00	1,00
TOTAL FÍSICA					21,00	85.133.454,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

MACRO OBJETIVO: EXECUTAR SERVIÇOS DE MELHORIA EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR AÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1003 - PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DAS RUAS DO HÉLIO JATOBÁ		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	7.500,00
		M2		FINANCEIRA R\$	7.942.000,00
1012 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS		ÁREAS DESAPROPRIADAS /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	104.500,00
1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	83.600,00
1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
		M2		FINANCEIRA R\$	7.180.000,00
1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.717.000,00
1018 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	104.500,00
1019 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA CEMITERIO PÚBLICO		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	125.400,00
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1022 - CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA FEIRA LIVRE		UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADES ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA	200.000,00
1039 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS		UNIDADE	P	FÍSICA	2,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	418.000,00
1050 - CONSTRUÇÃO DE VIAS DE ACESSO COM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NA ORLA FLUVIAL		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	7.500,00
		M2		FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
1067 - URBANIZAÇÃO DA ORLA FLUVIAL		INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.567.500,00
1071 - CONSTRUÇÃO DOS BOXS DA FEIRA LIVRE		UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	30,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	83.600,00
2052 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	478.980,00
2064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	11.792.375,00
TOTAL FÍSICA					15.043,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					33.954.205,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0006 - UMA CIDADE MAIS SEGURA

MACRO OBJETIVO: ZELAR PELA PROTEÇÃO DOS BENS, INSTALAÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO PELA INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DA COMUNIDADE MIGUELENSE.

OBJETIVO: PROPORCIONAR SEGURANÇA PARA SOCIEDADE, BEM COMO, PROTEÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E REDUZIR ÍNDICES DE VIOLÊNCIA EM AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL E ESTABELECE PARCERIAS EM AÇÕES CONJUNTAS COM AS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR E RODOVIÁRIA FEDERAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1008 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
1015 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	52.250,00
	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	P	FÍSICA	1,00
1023 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BASE COMUNITÁRIA	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	600.000,00
	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA /	P	FÍSICA	1,00
1060 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EPI'S E MATERIAIS DIVERSOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	73.150,00
	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
2010 - FORMACAO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DE SEGURANCA	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	146.300,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
TOTAL FÍSICA				5,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				923.950,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0007 - JUVENTUDE, CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO

MACRO OBJETIVO: AMPARAR E PROTEGER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, PROPICIANDO O ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE E A INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE.

OBJETIVO: FORTALECER E MELHORAR AS ARTICULAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A JUVENTUDE, IMPLEMENTANDO AÇÕES VOLTADAS AO APRIMORAMENTO E A EXPANSÃO DE APRENDIZAGEM.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2047 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	159.548,00
2048 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	84.328,00
2049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	113.201,00
6007 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	20.900,00
6008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	36.575,00
6009 - MANUTENÇÃO DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	52.250,00
6013 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CULTURA VIVA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	15.000,00
6015 - MANUTENÇÃO DO CENTRO INFANTO JUVENIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	50.000,00
6016 - MANUTENÇÃO DO PROJETO AMIGO PRA VALER (BANCO SANTANDER)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	150.000,00
6017 - MANUTENÇÃO DO PROJETO INTEGRAÇÃO (ITAU SOCIAL)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	83.600,00
6023 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CUIDAR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	15.675,00
6024 - MANUTENÇÃO DO PROJETO QUALIFICA MAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	52.250,00
TOTAL FÍSICA				12,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				833.327,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

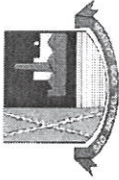
Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - MAIS ESPORTES

MACRO OBJETIVO: PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER.

OBJETIVO: PRIORIZAR, FORMULAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS E DE AFIRMAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER E DO DIREITO SOCIAL DOS CIDADÃOS, COLOBOHANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E DO SER HUMANO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1028 - CONSTRUÇÃO. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.045.000,00
1029 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS P/ PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	836.000,00
1034 - REFORMA DAS ÁREAS ESPORTIVAS		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	83.600,00
1036 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		ESTÁDIO REFORMADO /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.050.000,00
1073 - CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	2,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	400.000,00
2051 - APOIO AO DESPORTO AMADOR		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	162.334,00
				TOTAL FÍSICA	7,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	3.576.934,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0010 - TRÂNSITO VIÁRIO DIREITO DE IR E VIR COM QUALIDADE E SEGURANÇA
MACRO OBJETIVO: UM TRÂNSITO MAIS SEGURO.

OBJETIVO: MODERNIZAR O SISTEMA COM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, VISANDO OFERECER UM SERVIÇO DE QUALIDADE A SOCIEDADE E AOS SERVIDORES.

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
1011 - REFORMA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DOS PONTOS		UNIDADE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA		1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		52.250,00
1024 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		UNIDADE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA		1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		52.250,00
1031 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISC. E SEG. DO TRÂNSITO		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA		1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		52.250,00
1051 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SMTT		UNIDADE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA		1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		64.790,00
2054 - MANUTENÇÃO DA REDE DE TRÂNSITO (SINALIZ., ENGª, TRÁF., POLIC., FISCALIZ. E EDUC.)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		255.913,00
2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		86.796,00
TOTAL FÍSICA						6,00
TOTAL FINANCEIRA R\$						564.249,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0011 - ÁGUA POTÁVEL PARA OS MIGUELENSES

MACRO OBJETIVO: EXPANDIR O SANEAMENTO BÁSICO À POPULAÇÃO.
OBJETIVO: ATENDER À TODA A POPULAÇÃO MIGUELENSE COM ÁGUA POTÁVEL E COM GARANTIA DE QUALIDADE E QUANTIDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
1007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS	UNIDADES ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA		5,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00	
1032 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA		1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	418.000,00	
1076 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA		1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	418.000,00	
1089 - CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA		1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	156.750,00	
2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SAAE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.250.473,00	
2058 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	6.379.446,00	
2070 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.196.030,00	
TOTAL FÍSICA				11,00	
TOTAL FINANCEIRA R\$				10.975.449,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
ANEXO I

PROGRAMA: 0012 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA OS MIGUELENCES

MACRO OBJETIVO: DINAMIZAÇÃO E O CRESCIMENTO DA AGRICULTURA MUNICIPAL

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES ESSENCIAIS COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE FORMA SUSTENTÁVEL.

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1033 -	REFORMA E MELHORIAS ESTRUTURAIS DO PÁTIO DA FEIRA LIVRE E ACESSÓRIOS	UNIDADE REFORMADA /	P	FÍSICA	1,00
1038 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	200.000,00
		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.050.000,00
1040 -	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	ÁREAS RECUPERADAS /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	73.150,00
1045 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	SISTEMA IMPLANTADO /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	52.250,00
1057 -	REFLORESTAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, FAUNA E FLORA	ÁREAS RECUPERADAS /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	52.250,00
1058 -	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (TRANSB: +ATERRO SANITÁRIOS)	ATIVIDADE MANTIDA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.045.000,00
2011 -	IMPLANTAÇÃO FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	36.575,00
2016 -	FOMENTO AO PROJETOS DE AGRICULTURA, FRUTICULTURA, PSICULTURA E PECUÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	470.250,00
2018 -	IMPLEMENTAÇÃO DA SEMANA CULTURAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
2050 -	MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
2059 -	MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	909.512,00
2060 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	893.289,00
2062 -	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.348.760,00
2076 -	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MATERIAIS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	15.675,00
2077 -	CONVÊNIOS E PARCERIAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	20.900,00
2078 -	MANUTENÇÃO DE ABRIGO DE ANIMAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
TOTAL FÍSICA					16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					6.282.561,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0013 - DEMOCRATIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS

MACRO OBJETIVO: MODERNIZAR OS RECURSOS JÁ EXISTENTES PARA A EXECUÇÃO DA COMUNICAÇÃO E DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: OFERTAR UMA EFICIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VISANDO O BEM-ESTAR DOS MUNICÍPIOS PARA QUE ESTES POSSAM USUFRUIR E ESTIMULAR O RELAÇÕES SOCIAIS, FOMENTANDO O TURISMO, AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DE RENDA MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1014 - REFORMA DO PRÉDIO DO CLUBE DOS CANAVIEIROS	UNIDADE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
2053 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	150.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2063 - APOIO AS FESTIVIDADES E EVENTOS MUNICIPAIS	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	456.828,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	106.815,00
TOTAL FÍSICA				3,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				713.643,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
ANEXO I

PROGRAMA: 0014 - MULHER VIVER SEM VIOLENCIA

MACRO OBJETIVO: ACOLHER PROVISORIAMENTE AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA, PRESTAR ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E JURÍDICA, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

OBJETIVO: INTRODUIR UMA INOVAÇÃO NO ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES, INTEGRALIZANDO NO MESMO ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA OS MAIS DIVERSOS TIPOS DE VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
2046 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
2055 - CAMPANHAS E AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
2056 - DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	73.150,00
2067 - APOIO À REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE DIREITOS HUMANOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
TOTAL FÍSICA				5,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				198.550,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

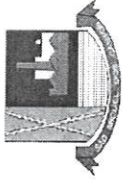
Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
ANEXO I

PROGRAMA: 0015 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

MACRO OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES MULTISETORIAIS.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES PARA ABRIR FRENTE DE TRABALHO, VISANDO GERAR EMPREGO E RENDA AOS CIDADÃOS, FOCAR NO DES.ECON.E SOCIAL, BUSCAR PARCERIAS COM AS ASSOC.DE MORADORES, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE DE CLASSE DA NOSSA CIDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
2008 - FOMENTO A MÃO DE OBRA QUALIFICADA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		52.250,00
2061 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		18.287,00
2071 - PROGRAMA DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		41.800,00
2072 - APOIO À PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM FEIRAS E EVENTOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		18.287,00
2073 - FOMENTO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		10.450,00
2074 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CAMPANHAS DE PRÊMIOS)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		73.150,00
2075 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		41.800,00
2079 - PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EMPREENDEDORA E INOVAÇÃO (PROMEI)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		52.250,00
TOTAL FÍSICA					8,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					308.274,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0016 - O PODER LEGISLATIVO COM O POVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1048 - AMPLIAÇÃO E/OU CONST. E EQUIP.DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	41.801,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	6.024.518,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	6.066.319,00



PROGRAMA: 0017 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.
OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA		RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	
				FINANCEIRA R\$	98.536,00	
				TOTAL FÍSICA	1,00	
				TOTAL FINANCEIRA R\$	98.536,00	
				TOTAL GERAL FÍSICA		15.237,00
				TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$		289.309.014,00

ANEXO II

R\$ 1

12

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2023/2025
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Transferências do SUS	37.649.345	56.675.772	49.838.231	44.840.663	54.697.458	57.158.844	59.730.992	
Transferências FNAS	1.070.507	1.654.087	758.932	1.004.375	832.928	870.409	909.578	
Transferências do FNDE	2.216.653	1.884.911	1.811.111	2.222.054	1.987.694	2.077.140	2.170.612	
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	24.428.521	26.067.992	35.919.475	28.414.111	39.421.624	41.195.597	43.049.399	
Cota-Parte do ICMS	21.172.255	22.703.167	29.447.701	24.746.452	32.318.852	33.773.200	35.292.994	
Cota-Parte do IPVA	2.649.844	3.107.538	6.166.657	3.387.216	6.767.906	7.072.462	7.390.722	
Cota-Parte do IPI	10.906	50.051	15.107	54.556	16.580	17.326	18.106	
CIDE	51.073	42.854	28.129	46.711	30.871	32.261	33.712	
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	110.373	110.382	118.760	120.316	130.339	136.204	142.333	
Outras Transferências dos Estados	434.070	54.000	143.122	58.860	157.076	164.144	171.531	
Transferências para Saúde	8.251.745	4.946.780	8.880.329	5.130.390	9.746.161	10.184.738	10.643.051	
SESAU	8.251.745	4.946.780	8.880.329	5.130.390	9.746.161	10.184.738	10.643.051	
Transferências Multigovernamentais	39.063.502	37.827.117	46.877.935	39.012.222	51.448.534	53.763.718	56.183.086	
Recursos do FUNDEB	31.740.362	29.510.282	37.754.824	30.145.280	41.435.920	43.300.536	45.249.060	
Complementação FUNDEB	7.323.140	8.316.835	9.123.111	8.866.942	10.012.615	10.463.182	10.934.026	
Transferências de Convênios da União	61.789	115.639	-	930.000	-	-	-	
Transferências de Convênios dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.995.529	10.250.772	1.075.471	650.000	1.180.329	1.233.444	1.288.949	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	152.093	210.717	684.650	229.681	-	-	-	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.842.571	9.384.470	92.963	229.681	-	-	-	
Outras Receitas - Financeiras - Principal	865	655.585	447.263	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	1.618.502	8.287.624	144.424	43.247.000	42.783.293	44.708.541	46.720.426	
Operações de Crédito	-	-	18.914.079	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	231.338	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	1.618.502	8.056.287	18.914.079	43.247.000	42.783.293	44.708.541	46.720.426	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	12.234.187	12.301.272	16.742.673	13.408.387	18.375.084	19.201.963	20.066.051	
Dedução FPM - FUNDEB	7.458.752	7.121.196	9.609.241	7.762.104	10.546.142	11.020.719	11.516.651	
Dedução ITR - FUNDEB	8.835	7.926	7.539	8.639	8.274	8.646	9.035	
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	
Dedução ICMS - FUNDEB	4.234.451	4.540.633	5.889.540	4.949.290	6.463.770	6.754.640	7.058.599	
Dedução IPVA - FUNDEB	529.969	621.507	1.233.331	677.443	1.353.581	1.414.492	1.478.144	
Dedução IPI - FUNDEB	2.181	10.010	3.021	10.910	3.316	3.465	3.621	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2023/2025
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA 2022	ESTIMADA		
	2019	2020	2021		2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	224.579.114	220.995.773	244.356.204	235.304.509	289.309.014	302.327.920	315.932.676
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento					-	-	-
RECEITA TOTAL	224.579.114	220.995.773	244.356.204	235.304.509	289.309.014	302.327.920	315.932.676

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	212.708.149	225.442.125	192.057.509	245.955.021	257.022.997	268.589.032
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	14.601.497	14.380.872	15.915.632	15.783.007	16.493.242	17.235.438
Receita de Contribuição	5.322.892	5.879.042	5.801.952	6.452.249	6.742.600	7.046.017
Receita Patrimonial	-	1.520.328	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	257.009	401.356	280.139	1.097.860	1.147.264	1.198.891
Outras Receita Patrimoniais	257.009	1.118.972	280.139	1.097.860	1.147.264	1.198.891
Receita de Serviços	8.901.863	8.308.519	9.702.822	9.118.600	9.528.937	9.957.739
Transferências Correntes	174.240.418	194.668.713	160.127.283	213.503.305	223.110.954	233.150.947
Demais Receitas Correntes	9.384.470	684.650	229.681	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.384.470	684.650	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	212.451.141	225.040.769	191.777.370	244.857.161	255.875.733	267.390.141
RECEITAS DE CAPITAL (V)	8.287.624	18.914.079	43.247.000	42.783.293	44.708.541	46.720.426
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	231.338	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	8.056.287	18.914.079	43.247.000	42.783.293	44.708.541	46.720.426
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	8.287.624	18.914.079	43.247.000	42.783.293	44.708.541	46.720.426
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	220.738.765	243.954.848	235.024.370	287.640.454	300.584.274	314.110.567
DESPESAS CORRENTES (XI)	203.131.537	220.307.813	170.535.668	243.226.121	254.171.297	265.609.005
Pessoal e Encargos Sociais	112.539.007	125.967.307	104.956.560	133.123.889	139.114.464	145.374.615
Juros e Encargos da Dívida (XII)	714.124	730.054	778.395	795.759	831.568	868.989
Outras Despesas Correntes	89.878.405	93.610.452	64.800.713	109.306.473	114.225.264	119.365.401
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	202.417.413	219.577.759	169.757.273	242.430.362	253.339.729	264.740.016
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	31.648.835	10.878.941	50.260.626	44.505.649	46.508.403	48.601.281
Investimentos	30.399.655	9.309.596	48.829.020	42.783.293	44.708.541	46.720.426
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	1.249.180	1.569.344	1.431.606	1.722.356	1.799.862	1.880.855
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	30.399.655	9.309.596	48.829.020	42.783.293	44.708.541	46.720.426
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	94.293	94.293	98.536	102.970	107.604
RESTOS - A PAGAR (XVIII)	13.223.782	1.356.613	14.413.922	1.478.708	1.545.250	1.614.786
Processados Pagos	8.800.763	797.104	9.592.831	868.844	907.942	948.799
Não Processados Pagos	4.423.020	559.509	4.821.091	609.864	637.308	665.987
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX) = (XIII + XVI + XVII+XVIII)	246.040.850	230.243.968	233.094.508	286.790.900	299.696.490	313.182.832
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XIX)	(25.302.085)	13.710.880	1.929.862	849.554	887.784	927.735

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF							R\$ 1
ESPECIFICAÇÃO		2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		25.426.552	23.913.492	23.916.695	23.629.341	23.247.240	22.761.219
DEDUÇÕES (II)							
Disponibilidade de Caixa		26.401.031	37.346.340	39.026.926	40.783.137	42.618.378	44.536.205
Disponibilidade de Caixa Bruta		26.401.031	37.346.340	39.026.926	40.783.137	42.618.378	44.536.205
Disponibilidade de Caixa Bruta		27.851.608	40.932.311	42.774.265	44.699.107	46.710.566	48.812.542
(-) Restos a Pagar		1.450.577	3.585.970	3.747.339	3.915.969	4.092.188	4.276.336
Demais Haveres Financeiros				-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		(974.479)	(13.432.848)	(15.110.230)	(17.153.796)	(19.371.138)	(21.774.986)
RESULTADO NOMINAL		(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
		(23.944.393)	12.458.370	1.677.382	2.043.565	2.217.342	2.403.848

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2019

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2019 foi **R\$ (24.918.872,31)**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	289.309.014	280.202.435	492,03%	96,85%	302.327.920	284.283.053	504,09%	100,00%	315.932.676	288.423.097	515,99%	100,00%
Receitas Primárias (I)	287.640.454	278.586.396	489,19%	96,29%	300.584.274	282.643.480	501,19%	99,42%	314.110.567	286.759.647	513,02%	99,42%
Despesa Total	289.309.014	280.202.435	492,03%	96,85%	302.327.920	284.283.053	504,09%	100,00%	315.932.676	288.423.097	515,99%	100,00%
Despesa Primária (II)	286.790.900	277.763.583	487,75%	96,01%	299.696.490	281.808.684	499,70%	99,13%	313.182.832	285.912.694	511,50%	99,13%
Resultado Primário (III) = (I - II)	849.554	822.813	1,44%	0,28%	887.784	834.796	1,48%	0,29%	927.735	846.953	1,52%	0,29%
Resultado Nominal	2.043.565	1.979.240	3,48%	0,68%	2.217.342	2.084.997	3,70%	0,73%	2.403.848	2.194.535	3,93%	0,76%
Dívida Pública Consolidada	23.629.341	22.885.561	40,19%	7,91%	23.247.240	21.859.696	38,76%	7,69%	22.761.219	20.779.305	37,17%	7,20%
Dívida Consolidada Líquida	(17.153.796)	(16.613.846)	-29,17%	-5,74%	(19.371.138)	(18.214.944)	-32,30%	-6,41%	(21.774.986)	(19.878.947)	-35,56%	-6,89%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30%	2,00%	2,09%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	58.798.736	59.974.710	61.228.182
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	289.309.014	302.327.920	315.932.676
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação	
	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL
Receita Total	237.400.973	409,00%	105,30%	244.356.204	420,98%	108,39%
Receitas Primárias (I)	236.855.571	408,06%	105,06%	243.954.848	420,29%	108,21%
Despesa Total	237.400.973	409,00%	105,30%	231.186.754	398,29%	102,55%
Despesas Primárias (II)	233.791.290	402,78%	103,70%	230.243.968	396,67%	102,13%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.064.281	5,28%	1,36%	13.710.880	23,62%	6,08%
Resultado Nominal	3.843.216	6,62%	1,70%	12.458.370	21,46%	5,53%
Dívida Pública Consolidada	18.122.187	31,22%	8,04%	23.913.492	41,20%	10,61%
Dívida Consolidada Líquida	(32.154.458)	-55,40%	-14,26%	(13.432.848)	-23,14%	-5,96%
VARIÁVEIS						
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1					2021	
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1					58.044.162	
					225.442.125	

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2021.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	238.928.096	237.400.973	-0,64%	235.304.509	-0,88%	289.309.014	22,95%	302.327.920	4,50%	315.932.676	4,50%
Receitas Primárias (I)	238.562.152	236.855.571	-0,72%	235.024.370	-0,77%	287.640.454	22,39%	300.584.274	4,50%	314.110.567	4,50%
Despesa Total	238.928.096	237.400.973	-0,64%	235.304.509	-0,88%	289.309.014	22,95%	302.327.920	4,50%	315.932.676	4,50%
Despesas Primárias (II)	235.744.355	233.791.290	-0,83%	233.094.508	-0,30%	286.790.900	23,04%	299.696.490	4,50%	313.182.832	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.817.797	3.064.281	8,75%	1.929.862	-37,02%	849.554	-55,98%	887.784	4,50%	927.735	4,50%
Resultado Nominal	2.442.353	3.843.216	57,36%	1.227.323	-68,07%	2.043.565	66,51%	2.217.342	8,50%	2.403.848	8,41%
Dívida Pública Consolidada	18.412.231	18.122.187	-1,58%	24.110.714	33,05%	23.629.341	-2,00%	23.247.240	-1,62%	22.761.219	-2,09%
Dívida Consolidada Líquida	(5.813.208)	(32.154.458)	453,13%	(4.719.871)	-85,32%	(17.153.796)	263,44%	(19.371.138)	12,93%	(21.774.986)	12,41%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	276.112.476	249.271.022	-9,72%	235.304.509	-5,60%	276.189.990	17,38%	276.189.990	0,00%	276.189.990	0,00%
Receitas Primárias (I)	275.689.580	248.698.350	-9,79%	235.024.370	-5,50%	274.597.092	16,84%	274.597.092	0,00%	274.597.092	0,00%
Despesa Total	276.112.476	249.271.022	-9,72%	235.304.509	-5,60%	276.189.990	17,38%	276.189.990	0,00%	276.189.990	0,00%
Despesas Primárias (II)	272.433.249	245.480.855	-9,89%	233.094.508	-5,05%	273.786.062	17,46%	273.786.062	0,00%	273.786.062	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.256.331	3.217.495	-1,19%	1.929.862	-40,02%	811.031	-57,97%	811.031	0,00%	811.031	0,00%
Resultado Nominal	2.822.456	4.035.377	42,97%	1.227.323	-69,59%	1.950.898	58,96%	2.025.641	3,83%	2.101.456	3,74%
Dívida Pública Consolidada	21.277.727	19.028.296	-10,57%	24.110.714	26,71%	22.557.844	-6,44%	21.237.387	-5,85%	19.897.977	-6,31%
Dívida Consolidada Líquida	(6.717.918)	(33.762.181)	402,57%	(4.719.871)	-86,02%	(16.375.939)	246,96%	(17.696.395)	8,06%	(19.035.806)	7,57%

VARIÁVEIS				
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2020	2021	2022	2023
	4,52%	10,06%	5,00%	4,75%
				2024
				4,50%
				2025
				4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2022 a 2025 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	252.866.082	100,00%	233.179.200	100,00%	222.784.361	100,00%
TOTAL	252.866.082	100,00%	233.179.200	100,00%	222.784.361	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		231.338	-
Alienação de Bens Móveis	-	231.338	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((la - lid) + IIIh)	2020 (h) = ((lb - lie) + IIIi)	2019 (i) = ((lc - lif)
VALOR (III)	234.977,38	234.977,38	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

(2) Saldo financeiro refer-se receita de alienação mais os rendimentosdo exercício.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						R\$ 1	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2023	2024	2025		
TOTAL			-	-	-		

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2023, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2023.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita	54.468.212	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	12.436.312	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	42.031.900	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I-II)	42.031.900	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	42.031.900	

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- (1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2023 e a Prevista para 2022.
- (2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2023, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	115.723.606	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	98.536
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	98.536	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	115.723.606
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	115.822.142	SUBTOTAL	115.822.142
TOTAL	115.822.142	TOTAL	115.822.142

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2023 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2023.

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO

ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1+((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das METAS DE INFLAÇÃO.

LOGO,

2021 (X)	2022 (A)	2023 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2023
X	A	B	$X.1+((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:
a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.

